

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 0212/2007

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada pelo senhor Doutor Eduardo Marcelo de Lima Sales, titular da Diretoria de Fiscalização, doravante denominada ANS, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada Unimed de Fernandópolis Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS n.º 32.608-9, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.535.654/0001-86, com sede na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na Av. Afonso Cáfaro, 2360 - Jardim Santista, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Doutor Jarbas Alves Teixeira, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 3.166.201-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 199.487.947-53 e pelo Superintendente Doutor Paulo Estevão Parreira Duarte, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 6.112.010-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 160.354.101-20 com poderes para firmar compromissos em nome da Operadora, nos termos do Estatuto Social e Ata da reunião do Conselho de Administração, documentos estes juntados aos autos do Processo Administrativo de nº 33902.152868/2005-01, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29 da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, e na forma da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001;

considerando que a **ANS**, na forma de suas competências legais, está autorizada a celebrar, no âmbito dos processos administrativos sancionadores, compromisso de ajuste de conduta, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 9656/1998;

considerando a existência do Processo Administrativo de caráter sancionador, instaurado sob o nº 33902.209687/2002-11, com o objetivo de apurar condutas infrativas imputadas à COMPROMISSÁRIA;

considerando a necessidade de adequação das condutas em apuração no referido processo às normas estabelecidas pela Lei 9.656/98 e sua regulamentação, bem como a necessidade de se evitar a prática reiterada destas condutas por parte da COMPROMISSÁRIA, objetivando-se, assim, atender ao interesse público visado com a regulação do mercado de saúde suplementar;

considerando, finalmente, o interesse da COMPROMISSÁRIA, ainda que não reconheça a ilicitude das condutas investigadas, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, aprovado pela Diretoria Colegiada da ANS na 167ª Reunião, realizada em 04 de outubro de 2007, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Termo tem por objeto o ajustamento da conduta em apuração no Processo Administrativo n.º 33902.209687/2002-11, em decorrência de Representação nº 940/DIPRO/2002 firmada pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, em razão do não envio dos arquivos do Sistema de Informações de Produtos – SIP, referente ao primeiro e segundo trimestre de 2002, nos termos da obrigação estatuída pelo art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 85/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Para dar exato cumprimento às normas que regulamentam o exercício da atividade de comercialização de planos privados de assistência à saúde, nos termos do que estabelece a Lei nº 9.656/98, a **COMPROMISSÁRIA** declara que, após a abertura do Processo Administrativo de nº 33902.152868/2005-01, cessou o descumprimento da obrigação estatuída pelo art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 85/2001, referente ao **primeiro e segundo trimestre de 2002**, tendo enviado as informações referentes à prestação de serviços aos beneficiários dos planos privados de assistência à saúde comercializados pela **COMPROMISSÁRIA** através do aplicativo do Sistema de Informação de Produtos – SIP disponível no endereço eletrônico http://www.ans.gov.br.

- 2.1 Em razão do cumprimento antecipado da obrigação, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a enviar, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente Termo, cópia dos respectivos comprovantes emitidos pelo sistema da ANS à Gerência Geral de Fiscalização Regulatória GGFIR, mediante correspondência encaminhada à Avenida Augusto Severo, nº 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro CEP 20021-040.
- 2.2 Pelo descumprimento da obrigação assumida no caput desta cláusula, a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita, enquanto perdurar o descumprimento, à multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE AJUSTAMENTO DA(S) CONDUTA(S)

O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS, com apoio da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, em razão de suas competências regimentais.

3.1 – Encerrado o prazo concedido para comprovação do ajustamento pleno das condutas e realizadas as diligências necessárias à verificação dos atos praticados pela COMPROMISSÁRIA, a Diretoria de Fiscalização elaborará parecer conclusivo e propositivo a ser encaminhado à Diretoria Colegiada.



- 3.2 Na hipótese de o parecer elaborado propor o reconhecimento de não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, para que esta se manifeste, antes de o processo ser encaminhado para julgamento pela Diretoria Colegiada.
- **3.3** Observados os procedimentos estabelecidos nos itens anteriores, o processo será encaminhado à Diretoria Colegiada que deliberará sobre o cumprimento ou não das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

O Processo Administrativo de nº 33902.209687/2002-11 ficará suspenso a partir da data da assinatura do presente Termo e assim permanecerá até que haja decisão quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas no TCAC pela Diretoria Colegiada.

- **4.1** Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o Processo Administrativo Sancionador será julgado extinto e arquivado.
- **4.2** Declarado o não cumprimento de qualquer das obrigações, o processo administrativo sancionador que tiver por objeto a investigação de obrigação não cumprida terá sua suspensão revogada, prosseguindo exclusivamente com relação a tal obrigação.
- **4.3** Além da revogação de suspensão indicada no item anterior, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Procuradoria-Geral da **ANS** para execução judicial, na forma do art. 645 do Código de Processo Civil, da obrigação não cumprida, bem como do valor correspondente à incidência da multa diária prevista no item **2.2** da Cláusula Segunda, sem prejuízo da penalidade a ser aplicada pela Diretoria de Fiscalização, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57/2001, decorrente da infração que vier a ser comprovada no âmbito do processo sancionador.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TCAC

Este Termo será extinto com a declaração da Diretoria Colegiada de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, com o conseqüente arquivamento do processo administrativo de natureza sancionadora que lhe deu origem.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO TCAC

A **COMPROMISSÁRIA** declara-se ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente ajuste implicará, além das medidas indicadas nas cláusulas precedentes, na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do ato de revogação da suspensão do processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial da União em até 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura, na forma de extrato, e seu inteiro teor será divulgado na página da **ANS**, no endereço eletrônico http://www.ans.gov.br.

E, estando a **COMPROMISSÁRIA** de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo ensejará sua remessa à Procuradoria da **ANS** para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

São Paulo, de de 2007.

UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
JARBAS ALVES TEIXEIRA

UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
PAULO ESTEVÃO PARREIRA DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES